



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UNAI**

Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89.051-000
Telefone: (47) 3331-7806 – E-mail: auditoria@ifc.edu.br

Missão: “Contribuir para o fortalecimento dos controles internos no IFC, agregando valor às práticas administrativas, cooperando para a aplicação regular dos recursos públicos e para o alcance da missão institucional”.

Relatório Preliminar OS nº 011/2023

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Suprimento de Fundos)
Processo Eletrônico nº 23348.005246/2023-47**

Relatório Final dos trabalhos realizados para atendimento da Ordem de Serviço nº **011/2023-UNAI/IFC**, visando manifestação com relação aos trabalhos desenvolvidos.

Os trabalhos foram executados no período de **25/08/2023 à 28/12/2023**, sob **supervisão da Coordenação de Atividade de Auditoria e coordenação geral do Auditor-Chefe Interino Adonilton Luiz Plizzato**. Para tanto, informo abaixo alguns procedimentos básicos realizados, bem como o escopo dos trabalhos.

Foram desenvolvidas atividades de auditoria previstas no item 4.4, quadro 3, Processo/Tema: 04 – Execução Orçamentária, **do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT/2023**, com abrangência na Reitoria e em todos os campi do IFC, sendo a atividade realizada pelo Auditor Marcelo Aldair de Souza.

A quantidade de documentação auditada foi em torno de 2.700 páginas. O período analisado foi 2020 a 2022. O montante de recursos gastos com suprimento de fundos em, todo o IFC, no período foi de **R\$ 442.402,62**, sendo avaliado o montante de **R\$ 147.422,64** considerando a amostragem realizada/examinada, representando **33,32%** do volume total despendido com Suprimento de Fundos.

1 – ASPECTOS GERAIS DO OBJETO DA AUDITORIA

a) Descrição do objeto

O Suprimento de Fundos pode ser definido como um adiantamento concedido a servidor, a critério e sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, com prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos. Caracteriza-se por uma autorização de execução orçamentária e financeira realizada mediante utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal, conforme estabelece a Macrofunção 021121 – Manual do SIAFI.

A Concessão deve ser precedida de empenho na dotação orçamentária específica e natureza de despesa própria, com a finalidade de efetuar despesas excepcionais que não possam aguardar os trâmites de uma licitação ou dispensa, nos moldes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 14.133/2021.

Neste sentido, o trabalho de auditoria consiste em avaliar os procedimentos e controles internos relacionados à Execução Orçamentária – Suprimento de Fundos - em todos os campi e Reitoria do IFC.

Especificamente, será analisada demanda endereçada à UNAI, pela Ouvidoria do IFC, conforme Memorando Eletrônico nº 286/2022 – OUVID/REIT, referente a denúncia/reclamação relacionada à concessão e gastos com suprimento de fundos, realizado pelo campus Rio do Sul. Em síntese, a demanda se relaciona a utilização de valor maior do que autorizado inicialmente pelo Ordenador para gastos com o uso desta forma de pagamento simplificada, segundo normativo IFC vigente. Ainda, sobre eventual beneficiamento/direcionamento de gastos para um único fornecedor.

b) Objetivos, riscos e controles associados ao objeto

O objetivo geral é verificar os procedimentos e controles internos relacionados à concessão e gastos com suprimentos de fundos em todos os campi e Reitoria do IFC, com ênfase nos processos de suprimento de fundos gerenciados pelo campus Rio do Sul, a fim de propiciar análise da demanda à Ouvidoria do IFC. Neste sentido serão avaliadas as seguintes questões de auditoria:

- i) O IFC está utilizando o suprimento de fundos dentro dos limites estabelecidos pelo ordenador de despesas para gastos com serviços de pessoa jurídica?
- ii) O IFC está utilizando o suprimento de fundos dentro dos limites estabelecidos pelo Ordenador de Despesas para gastos com um único fornecedor?
- III) Na concessão e utilização de suprimento de fundos o IFC observou as normas gerais aplicáveis e a normativa interna vigente?

Com relação aos **Riscos** associados ao objeto auditado – Suprimento de Fundos, após solicitação da auditoria, a gestão (PROAD/IFC), foi instigada a encaminhar o Relatório de Gestão de Riscos. Sob esse aspecto, a gestão informou:

“Encaminho em anexo o relatório do processo "execução orçamentária". Nós realizamos a identificação e tratamento de riscos por "processo", não por "subprocesso". Dessa forma, o subprocesso "suprimento de fundos" está contemplado nos riscos identificados no processo de "orçamento".”

O objeto de auditoria - **suprimento de fundos**, segundo mapeamento de processos do IFC (Disponível em: [Mapeamento Processos](#)), figura como um **subprocesso**, contudo, pela manifestação do gestor, não houve identificação de riscos associados ao citado subprocesso pela área auditada.

Em análise do relatório disponibilizado, a gestão identificou 08 (oito) riscos associados ao “processo – Planejamento Orçamentário”, sendo tratados apenas aqueles considerados de alto impacto

Ainda, sobre o processo “Execução Orçamentária” o gestor informou: *“Em relação ao processo de "execução orçamentária" com base na revisão do mapeamento de 2022, ainda não realizamos a identificação dos riscos, pois iniciamos com os processos de compras e contratações”.* (GRIFEI).

Assim, nem o processo (Execução Orçamentária), bem como, o subprocesso (Suprimento de Fundos) foram identificados pela gestão, limitando-se apenas ao processo relacionado ao planejamento orçamentário.

A identificação e tratamento dos riscos associados a diversas fases da execução orçamentária deve ser constante, sendo competência dos gestores a assunção dos riscos não previstos e/ou não tratados de maneira efetiva.

A auditoria, contudo, entende que há riscos que merecem ser observados pela gestão em relação ao subprocesso Suprimento de Fundos, em especial: Uso Contínuo de Suprimento de Fundos, podendo caracterizar falhas no planejamento das contratações/aquisições; Licitações fracassadas, podendo se relacionar pela falta de clareza na identificação do objeto licitado; Possível beneficiamento de fornecedores, entre outros.

Com relação aos **Controles** associados ao objeto auditado – Suprimento de Fundos, segundo manifestação da gestão esses não existem e/ou não foram mapeados.

Contudo, atualmente vigora no IFC, a [Portaria Normativa IFC nº 17/2021](#) – regula a concessão e uso de suprimento de fundos, na qual se observa algumas diretrizes gerais sobre esse processo, estabelece alguns formulários padronizados, bem como, apresenta o Fluxograma do Uso de Suprimento de Fundos (Anexo IV).

c) Apetite a risco relacionado aos riscos do objeto de auditoria

A Portaria Normativa 004/2017, alterada pela Portaria Normativa 009/2018, estabelece em seu artigo 3º que: *“O apetite ao risco é o nível de risco julgado aceitável pelo IFC. Representa quanto a Instituição está preparada para assumir e deve servir de base na decisão sobre como os riscos serão tratados”*.

Dessa forma, o IFC estabelece que aceitará o nível de risco baixo a médio, conforme o anexo I da citada portaria. Fonte: [Portaria Normativa IFC nº 04/2017 - Política Gestão Riscos](#)

No caso sob análise, o macroprocesso institucional é Gestão Orçamentária e Financeira – Subprocesso: Suprimento de Fundos. Segundo consta do relatório de gestão de riscos/2019, o IFC estabeleceu como opção de tratamento aos riscos identificados nas aquisições e contratações os seguintes fatores: melhoria nos procedimentos de conformidade contábil, ampliação das etapas de planejamento das despesas e criação de checklist para as atividades de contabilidade (p. 9, quadro 3, Relatório Gestão Riscos IFC- Abril/2019, acesso em: 31/08/2023).

Considerando a manifestação prévia do setor auditado (item b, acima), não foi realizado o mapeamento de riscos relacionados ao subprocesso – Suprimento de Fundos, objeto desta auditoria e, neste sentido, não foram identificados possíveis riscos associados ao objeto que seriam aceitos pela gestão, bem como, aqueles que poderiam/deveriam ser tratados/controlados.

d) Relação do objeto com missão, visão e objetivos estratégicos da unidade

Por tratar-se de atividade-meio, a aquisição de bens, produtos e serviços, com a utilização de suprimento de fundos objetiva propiciar suporte às atividades-fim da instituição, de maneira célere e quando tais despesas não possam aguardar o procedimento habitual de contratação, mediante licitação e/ou dispensas. Igualmente, neste tipo de contratação devem ser resguardados os princípios da economicidade, eficiência e eficácia, com relação às aquisições de bens, produtos e serviços indispensáveis para o desenvolvimento e cumprimento dos objetivos e missão da Instituição. Os gastos públicos executados mediante utilização de suprimento de fundos devem ser limitados, considerando a licitação como regra para as contratações e aquisições e, nesta linha, e sua utilização deve ser considerada como exceção à regra licitatória, sendo os gastos processados por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF.

e) Estrutura de governança, gerenciamento de riscos e controles do objeto de auditoria

A política de gestão de riscos da unidade pode ser consultada através do link: [Política de Gestão de Riscos - Instituto Federal Catarinense \(ifc.edu.br\)](#)

No âmbito do IFC, foi instituído um Comitê para Implantação da Política de Gestão de Riscos – [Portaria 1.395 de 22 de maio de 2017](#) – (Alterada pela [Portaria 321/2018](#))

O objeto desta auditoria se insere no contexto das contratações e aquisições, bem como, no macroprocesso Gestão Orçamentária e Financeira, conforme se observa da planilha de Mapeamento de processo IFC – versão 2022. Disponível em: Mapeamento de Processos IFC - Versão 24/08/2022, acesso em: 31/08/2023.

Com base nas respostas à S.A, observa-se que não existe uma padronização no âmbito do IFC em relação ao servidor que gerencia/utiliza o Suprimento de Fundos (suprido), bem como, foi observada situações referentes ao Ordenador de Despesas do campus, uma vez que, entende-se que o gestor máximo do campus, *a priori*, exerce esse papel. Assim, em alguns campi o próprio Diretor é o suprido, sendo que outro servidor (ordenador de despesas) autorizou o Diretor a gerir o Suprimento Fundos, sendo uma inversão de responsabilidades.

No IFC cada campus gerencia e controla as prestações de contas referentes às despesas pagas com o uso de Suprimento de Fundos. Em regra, nos campi é centrada no Departamento de Administração (DAP) e também na Direção Geral. Na Reitoria, encontra-se centralizado na PROAD. O servidor detentor de suprimento de fundos (suprido) deve prestar contas ao ordenador de despesas do campus/Reitoria, sendo que a conformidade da prestação de contas, via suprimento de fundos, é realizada pelo Departamento de Administração – DAP. Conforme art. 28, da Portaria IFC 17/2021. Embora a política de gestão de riscos do IFC estivesse elaborada, não se vislumbrou da política implantada, ações de gerenciamento e controles internos em relação ao objeto auditado. Tais assertivas constam das manifestações do gestor, via respostas à Solicitação de Auditoria, retratados acima.

2 – TRABALHOS ANTERIORES

a) Histórico de achados

Segundo pesquisas realizadas junto aos Relatórios Anuais de Auditoria Interna (RAINT/IFC), exercícios 2010 a 2022, observou-se a realização de auditoria específica sob os processos de aquisições em geral, mediante licitação, dispensas e suprimento de fundos, sendo que auditoria relativa ao suprimento de fundos constatada somente junto aos campi Camboriú – realizada em 2011 e Rio do Sul – realizada em 2010 (RAINT/2010, p. 9 e RAIN/2011, p. 12). Desta forma, a auditoria limitou-se a análise geral de 03 (três) processos de concessão de suprimento de fundos junto aos citados campus. Não constam registros de achados nos relatórios analisados (RAINT – 2010/2011).

A presente auditoria avaliará a concessão de suprimento de fundos, em todos os campi e Reitoria do IFC, não adentrando nas demais aquisições submetidas ao processo regular de licitação.

b) Recomendações da CGU e de outras instâncias de controle pendentes de atendimento

Não houve em relação ao objeto auditado, conforme Relatórios de Auditorias Anuais de Contas (2009, 2010 e 2014). Disponível em: [Relatórios CGU - Auditoria Anual Contas](#), consulta em: 04/09/2023.

c) Estudos já realizados sobre o objeto de auditoria

Não há.

3 - QUESTÕES DE AUDITORIA

A abordagem adotada pela UNAI objetiva responder às seguintes questões de auditoria:

- i) O IFC está utilizando o suprimento de fundos dentro dos limites estabelecidos pelo ordenador de despesas para gastos com serviços de pessoa jurídica?
- ii) O IFC está utilizando o suprimento de fundos dentro dos limites estabelecidos pelo Ordenador de Despesas para gastos com um único fornecedor?
- III) Na concessão e utilização de suprimento de fundos o IFC observou as normas gerais aplicáveis e a normativa interna vigente?

4 - LIMITAÇÕES/RESTRICÇÕES DA AUDITORIA INTERNA

Os trabalhos da auditoria interna são realizados por amostragem e/ou limitados ao escopo dos trabalhos, e estão sujeitos, dentre outros riscos, ao da própria amostragem e/ou escopo deixar de contemplar alguma situação de impropriedade, ao risco de auditoria que é a possibilidade de o auditor vir a emitir uma opinião tecnicamente inadequada sobre o processo, e ao risco de detecção, onde os procedimentos executados pelo auditor podem não detectar uma distorção potencialmente relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.

Outrossim, os trabalhos estão limitados ao conhecimento técnico da equipe da UNAI, sendo que os elementos para realização dos trabalhos foram coletados a partir das informações e/ou documentos repassados pela gestão em respostas às solicitações de auditoria, além de técnicas de confirmação.

5 – RESULTADO DOS EXAMES

Após as análises realizadas pode-se encontrar alguns achados. Segundo o Manual de Auditoria do Tribunal de Contas da União o conceito de Achados de Auditoria é “*qualquer fato significativo digno de relato pelo auditor designado para os trabalhos de campo*”. E, é o que foi feito, conforme relatado a seguir, cabendo destacar que só estão presentes, o(s) achado(s) que apresentam alguma forma de inconsistência, que justifique constatação e, possível, recomendação.

Importante observar que o **foco/objeto das análises da auditoria** foi eventual aquisição de materiais e/ou contratação de serviços acima do limite estabelecido pelo ordenador de despesas com a utilização de suprimento de fundos, bem como, possível favorecimento de fornecedores. Em paralelo, considerando a avaliação integral dos documentos inseridos no Sistema SIPAC/IFC foram observadas outras inconsistências, sendo que muitas delas já esclarecidas pela gestão dos campi e Reitoria ao longo do processo de auditoria, sendo as mais relevantes destacadas neste Relatório a título de informação. As demais inconsistências foram registradas em papéis de trabalho para comprovações futuras, sem registro efetivo no Relatório.

O critério para a seleção dos processos analisados foi a materialidade e a criticidade. Abaixo, consta o valor total dispendido com Suprimento de Fundos, segundo informado pelos gestores – exercício de 2020 a 2022 e a seleção de processos que foram analisados pela auditoria:

Tabela 2 – Total Gasto e Amostra/Processos Seleccionados – Exercício 2020 a 2022.

CAMPUS	EXERCÍCIO	VALOR TO TAL GASTO R\$	SELEÇÃO		% ANALISADO
			PROCESSO	VALOR R\$	
Reitoria	2020	19.998,38	23348.005370/2020-60	12.400,94	62,01%
	2021	24.161,17	23348.001810/2021-91	11.535,11	47,74%
	2022	7.332,98	23473.001353/2022-80	3.076,26	41,95%
Abelardo Luz	2020	9.438,41	23351.001741/2020-85	6.611,41	70,05%
	2021	1.455,00	23351.004195/2021-15	1.455,00	100,00%
	2022	3.400,00	23351.004338/2022-70	2.000,00	58,82%
Araquari	2020	0,00	Não houve	0,00	-
	2021	0,00	Não houve	0,00	-
	2022	0,00	Não houve	0,00	-
Blumenau	2020	0,00	Não houve	0,00	-
	2021	0,00	Não houve	0,00	-
	2022	10.168,90	23473000918/2022-10	3.535,73	34,77%
Brusque	2020	3.499,94	23514.000727/2020-54	1.228,26	35,09%
	2021	13.435,16	23514.001061/2021-32	3.985,29	29,66%
	2022	16.710,83	23514.000129/2022-47	4.964,28	29,71%
Camboriú	2020	26.589,84	23350.001762/2020-19	10.375,10	39,02%
	2021	24.643,05	23350.001641/2021-40	6.402,00	25,98%
	2022	36.971,18	23350.001698/2022-20	17.338,53	46,90%
Concórdia	2020	12.911,42	23351.002316/2020-11	5.475,42	42,41%
	2021	14.344,74	23351.003709/2021-15	6.627,29	46,20%
	2022	23.369,72	23351.003306/2022-57	10.000,00	42,79%
Fraiburgo	2020	1.168,60	23352.002780/2020-90	949,70	81,27%
	2021	1.865,62	23352.000870/2021-27	1.389,90	74,50%
	2022	5.095,45	23352.000588/2022-21	1.965,11	38,57%
Ibirama	2020	0,00	Não houve	0,00	#DIV/0!
	2021	0,00	Não houve	0,00	#DIV/0!
	2022	0,00	Não houve	0,00	#DIV/0!
Luzerna	2020	3.115,76	23475001040/2020-40	308,94	9,92%
	2021	3.736,71	23475.001455/2021-02	2.462,96	65,91%
	2022	9.217,67	23475.002129/2022-95	2.316,00	25,13%
Rio do Sul	2020	27.027,80	23353.001264/2020-38	4.491,22	16,62%
	2021	45.843,37	23353.002370/2021-10	7.665,45	16,72%
	2022	78.611,90	23353.003723/2022-80	8.518,14	10,84%
Santa Rosa Sul	2020	0,00	Não houve	0,00	#DIV/0!
	2021	0,00	Não houve	0,00	#DIV/0!
	2022	0,00	Não houve	0,00	#DIV/0!
São Bento Sul	2020	249,90	23821.001847/2020-03	249,90	100,00%
	2021	101,89	23821.002257/2021-71	101,89	100,00%
	2022	1.116,50	23821.001800/2022-01	1.116,50	100,00%
São Francisco Sul	2020	0,00	Não houve	0,00	#DIV/0!
	2021	0,00	Não houve	0,00	#DIV/0!
	2022	1.000,31	23476.000367/2022-56	1.000,31	100,00%
Sombrio	2020	0,00	Não houve	0,00	#DIV/0!
	2021	0,00	Não houve	0,00	#DIV/0!
	2022	0,00	Não houve	0,00	#DIV/0!
Videira	2020	2.119,26	23352.000830/2020-02	1.366,59	64,48%
	2021	6.794,31	23352.004084/2021-07	3.673,31	54,06%
	2022	6.906,85	23352.000446/2022-63	2.836,10	41,06%
TOTAL GERAL		442.402,62	TOTAL SELECIONADO	147.422,64	33,32%

Fonte: Campus/Reitoria. Consolidação UNAI/FC.

Critério de Seleção Geral: Materialidade. Rio do Sul (2021): Criticidade

5.1 – Constatações e Informações:

I. Campus Concórdia

Informação (01): AUSÊNCIAS DOCUMENTAIS QUE SUPORTAM ÀS AQUISIÇÕES, POR SUPRIMENTO DE FUNDOS.

Em consulta aos processos de Suprimentos de Fundos – SIPAC nº **23351.002316/2020-15 e nº 23351.003709/2021-15**, observou-se a ausência de Pedidos/Solicitações de Materiais e Serviços com as devidas justificativas da aquisição pelos setores demandantes do Campus.

O Artigo 8º da Portaria Normativa IFC nº 38/2018, vigente à época, estabelece alguns requisitos necessários à utilização de suprimento de fundos, especificamente:

(...)

e) Verificar se as despesas a serem realizadas estão vinculadas às atividades da unidade e servem ao interesse público. (GRIFEI);

(...)

l) Devolver ao demandante qualquer solicitação de despesa que não se enquadre nas normas ou regulamentos, ou na proposta de concessão, com as devidas justificativas, comunicando o fato ao ordenador de despesa.(GRIFEI).

Cada necessidade de gasto no setor público deve ser devidamente formalizada, motivada e atender ao interesse público, conforme princípios estabelecidos no artigo 2º da Lei nº 9.784/1999.

Nos processos analisados não resta comprovada a necessidade dos materiais/serviços contratos, uma vez que, segundo documentos acostados aos processos/SIPAC, não se observou tais documentos, ou seja, solicitações e justificativas dos setores demandantes que caracterizem a necessidade do gasto com suprimento de fundos que, embora seja uma aplicação simplificada para aquisições e contratações urgentes, deve seguir as formalidades estabelecidas em lei, em especial, a motivação com a devida justificativa alicerçada no interesse público.

A situação observada pode caracterizar eventual informalidade nas aquisições via suprimento de fundos, uma vez que o demandante pode ter solicitado os materiais e/ou serviços, de forma direta/verbal, sem formalizar tal necessidade ao servidor/suprido.

Dessa forma, reportando-se aos objetivos da auditoria e à seguinte questão formulada na preambular, especificamente se: *“O IFC, em relação às contratações via Suprimento de Fundos, vem observando as normas estabelecidas, em especial, o regime de exceção que a portaria normativa IFC estabelece? A situação observada demonstra, em parte, inobservância da norma estabelecida, podendo tal situação configurar a não aprovação da prestação de contas pelos setores contábeis e/ou órgãos de controles, em análise futura.*

O Gestor concordou com os apontamentos de auditoria e se comprometeu a realizar as despesas, mediante a utilização de suprimento de fundos, de acordo com as normas vigentes e só aceitará os pedidos com as devidas justificativas.

De fato, na administração pública a motivação dos atos administrativos é requisito essencial para sua eficácia e o não atendimento desse requisito pode tornar o ato nulo, trazendo, assim, consequências aos gestores que aprovaram a realização das despesas. Cumpre lembrar que o Suprimento de Fundos, embora seja uma modalidade simplificada de contratação e de aquisições, também deve ser revestido das formalidades legais sendo toda a documentação de suporte às despesas inseridas nos respectivos processos.

Ainda, com a publicação da Portaria Normativa IFC nº 17/2021, observou-se melhoria em praticamente todos os processos analisados de Suprimento Fundos do campus, sendo que, no

exercício de 2022 não se identificou inconsistências relevantes, considerando o foco de análise desta auditoria.

A recomendação preliminar de auditoria foi no sentido de orientar o(s) servidor(es) que realizam despesas com a utilização de suprimento de fundos que observem a necessidade de acostar aos processos toda a documentação de suporte, situação essa observada nos processos de 2022. Assim, considerando as providências que o gestor informou que irá reforçar, este auditor considera esclarecida a situação e transforma a constatação em informação.

II. Campus Luzerna

Informação (01): AUSÊNCIAS DE DOCUMENTOS INSERIDOS AO PROCESSO NO SIPAC.

Em consulta ao processo de Suprimentos de Fundos – SIPAC nº **23475.001040/2020-40**, observou-se a ausência de diversas documentações que deveriam estar acostadas ao referido processo.

O Artigo 8º da Portaria Normativa IFC nº 38/2018, vigente entre agosto/2018 a setembro/2021 estabeleceu, à época, alguns requisitos necessários à concessão e utilização de suprimento de fundos, dentre eles: Indicação do servidor/suprido; Solicitação de Ciência do Suprido; Prazos de Aplicação; Pedidos de Materiais/Serviços com justificativas; Notas Fiscais dos materiais e serviços contratados com Suprimento de Fundos; Prestação de Contas com assinatura do Suprido e do Ordenador Despesas; Anulação de empenho/Devolução recursos não utilizados.

Nenhum documento, acima elencados, constou do processo selecionado, dificultando as análises de auditoria, além de caracterizar ausência de transparência dos atos administrativos.

O campus, em resposta à Solicitação de Auditoria inicial, informou os valores concedidos e efetivamente gastos com a utilização de suprimento de fundos, sendo que, no exercício de 2020 foi informado que o campus concedeu **R\$ 4.000,00**, sendo efetivamente gasto o montante de **R\$ 308,94**. Contudo, em consulta ao sistema SIPAC consta apenas a Solicitação de Abertura processo de Suprimento de Fundos, pelo diretor/ordenador de despesas e duas Notas de Empenho (material e serviço) inseridos. Não constam mais nenhuma documentação.

Dessa forma, reportando-se aos objetivos da auditoria e à seguinte questão formulada na preambular, especificamente se: *“O IFC, em relação às contratações via Suprimento de Fundos, vem observando as normas estabelecidas, em especial, o regime de exceção que a portaria normativa IFC estabelece? A situação observada demonstra, em parte, inobservância da norma estabelecida, podendo tal situação configurar a não aprovação da prestação de contas pelos setores contábeis e/ou órgão de controle, em análise futura.*

O gestor encaminhou suas considerações informando que foi repassado à auditoria um número de processo incorretamente, sendo que o processo correspondente ao auditado e aberto junto ao sistema SIPAC é o nº **23475.001052/2020-74**. Anexou às suas respostas, comprovante do SIPAC na qual demonstra que o processo analisado foi inativado.

A manifestação do gestor esclarece a constatação de auditoria que, de fato, comprovou inexistência documental no processo aberto e repassado por engano para análise desta UNAI. Assim, de posse do novo número de processo foi realizada nova consulta ao sistema SIPAC a fim de avaliar a regularidade processual, no dia 15/01/2024.

Foi constatada ausência da anulação dos empenhos que deveriam ser apresentados junto com a Prestação de Contas. Instigado, em 15/01/2024, o campus disponibilizou a documentação faltante, inserindo-a ao sistema SIPAC, ordem 19.

Assim, diante das novas avaliações de auditoria, após a manifestação da gestão, foi esclarecida a situação inicialmente constatada relativa ao processo nº 23475.001040/2020-40, sendo que o processo correto 23475.001040/2020-74 não apresentou inconsistências relevantes. Desta forma

transforma-se a constatação em informação.

III. Campus São Francisco do Sul

Informação (01): AUSÊNCIAS DE DOCUMENTOS INSERIDOS AO PROCESSO NO SIPAC.

Em consulta ao processo de Suprimentos de Fundos – SIPAC nº **23476.000367/2022-56**, observou-se a ausência de diversas documentações que deveriam estar acostadas ao referido processo.

O Artigo 8º da Portaria Normativa IFC nº 17/2021, vigente desde setembro/2021, estabeleceu alguns requisitos necessários à concessão e utilização de suprimento de fundos, dentre eles: Formulário de Solicitação de Suprimento de Fundos (Anexo I); Formulário de Solicitação de Compra por suprimento de fundos (Anexo II); Prestação de Contas com assinatura do Suprido e do Ordenador Despesas (Anexo III); Notas Fiscais dos materiais e serviços contratados com Suprimento de Fundos; Anulação de empenho/Devolução recursos não utilizados.

Nenhum dos documentos mencionados anteriormente constavam no processo selecionado, dificultando as análises de auditoria, além de caracterizar ausência de transparência dos atos administrativos.

O campus, em resposta à Solicitação de Auditoria inicial, informou os valores concedidos e efetivamente gastos com a utilização de suprimento de fundos, sendo que, no exercício de 2022 foi informado que o campus concedeu **R\$ 3.000,00**, sendo efetivamente gasto o montante de **R\$ 1.000,31**. Contudo, em consulta ao sistema SIPAC constam apenas o Memorando solicitando a Abertura do processo, a declaração de recursos orçamentários e a Nota de Empenho nº 2022NE13, de 17/03/2022.

Dessa forma, reportando-se aos objetivos da auditoria e à seguinte questão formulada na preambular, especificamente se: *“O IFC, em relação às contratações via Suprimento de Fundos, vem observando as normas estabelecidas, em especial, o regime de exceção que a portaria normativa IFC estabelece? A situação observada demonstra, em parte, inobservância da norma estabelecida, podendo tal situação configurar a não aprovação da prestação de contas pelos setores contábeis e/ou órgão de controle, em análise futura.*

O gestor informou que inseriu a documentação faltante junto ao processo SIPAC. Em 15/01/2024 foi realizada nova consulta ao SIPAC na qual foi observado o cumprimento desta obrigação como parte da transparência pública dos processos abertos pelo IFC.

Foi realizada análise nos documentos inseridos, sendo constatada ausência da anulação dos empenhos que deveriam ser apresentados junto com a Prestação de Contas. Instigado, em 16/01/2024, o campus disponibilizou a documentação faltante, inserindo-a ao sistema SIPAC, ordem 08 a 12.

Assim, diante das novas considerações de auditoria, após a manifestação e providências da gestão, foi esclarecida a situação inicialmente constatada e, desta forma, transforma-se a constatação em informação.

IV. Reitoria

Informação (01): AUSÊNCIAS DOCUMENTAIS QUE SUPORTAM ÀS AQUISIÇÕES POR SUPRIMENTO DE FUNDOS.

Em consulta aos processos de Suprimentos de Fundos – SIPAC nº **23348.005370/2020-60 e nº 23348.001810/2021-91**, observou-se a ausência de Pedidos/Solicitações de Materiais e Serviços com as devidas justificativas da contratação pelos setores demandantes da Reitoria.

O Artigo 8º da Portaria Normativa IFC nº 38/2018, vigente à época, estabelece alguns requisitos necessários à utilização de suprimento de fundos, especificamente:

(...)

e) *Verificar se as despesas a serem realizadas estão vinculadas às atividades da unidade e servem ao interesse público. (GRIFEI);*

(...)

l) *Devolver ao demandante qualquer solicitação de despesa que não se enquadre nas normas ou regulamentos, ou na proposta de concessão, com as devidas justificativas, comunicando o fato ao ordenador de despesa.(GRIFEI).*

Cada necessidade de gasto no setor público deve ser devidamente formalizada, motivada e atender ao interesse público, conforme princípios estabelecidos no artigo 2º da Lei nº 9.784/1999.

Nos processos analisados não resta comprovada a necessidade dos materiais/serviços contratos, uma vez que, segundo documentos acostados aos processos/SIPAC, não se observou tais documentos, ou seja, solicitações e justificativas dos setores demandantes que caracterizem a necessidade do gasto com suprimento de fundos que, embora seja uma aplicação simplificada para aquisições e contratações urgentes, deve seguir as formalidades estabelecidas em lei, em especial, a motivação com a devida justificativa alicerçada no interesse público.

A situação observada pode caracterizar eventual informalidade nas aquisições via suprimento de fundos, uma vez que o demandante pode ter solicitado os materiais e/ou serviços, de forma direta/verbal, sem formalizar tal necessidade ao servidor/suprido.

Dessa forma, reportando-se aos objetivos da auditoria e à seguinte questão formulada na preambular, especificamente se: “O IFC, em relação às contratações via Suprimento de Fundos, vem observando as normas estabelecidas, em especial, o regime de exceção que a portaria normativa IFC estabelece? A situação observada demonstra, em parte, inobservância da norma estabelecida, podendo tal situação configurar a não aprovação da prestação de contas pelos setores contábeis e/ou órgãos de controles, em análise futura.

O gestor informou já ter identificado possíveis falhas no registro documental decorrentes das despesas com suprimento de fundos relativas aos anos anteriores, sendo que, com a publicação da nova Portaria Normativa, tais situações foram saneadas, o que está auditoria concorda. Ainda, que os supridos foram orientados a incluírem toda a documentação que dá suporte às despesas realizadas nessa modalidade de aquisição. De fato, após setembro/2021, com a vigência da Portaria Normativa IFC nº 17/2021, observou-se melhoria em praticamente todos os processos analisados, não somente na PROAD/Reitoria, como nos campi. Importante registrar que a análise dos processos de Suprimento Fundos da Reitoria, exercício de 2022 não identificou inconsistências relevantes, considerando o foco de análise desta auditoria.

A recomendação preliminar de auditoria foi no sentido de orientar o(s) servidor(es) que realizam despesas com a utilização de suprimento de fundos observem a necessidade de acostar aos processos toda a documentação de suporte, situação essa observada nos processos de 2022. Assim, considerando as ponderações trazidas pelos gestores, este auditor considera esclarecida a situação e transforma a constatação em informação.

6 – CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

A concessão de suprimento de fundos propicia aos gestores maior agilidade nas aquisições e contratações de pequena monta, sendo indispensável para a manutenção das atividades diárias de qualquer instituição. Sua concessão e a consequente prestação de contas seguem, igualmente, os requisitos legais observados nas demais modalidades de contratação, sobretudo a justificativa e motivação para o gasto.

A realização da presente auditoria foi motivada por demandas endereçadas à UNAI pela Ouvidoria do IFC que, em síntese, apontou fragilidades nas concessões de suprimento de fundos junto a um campus do IFC, especificamente, relacionada a eventual direcionamento a fornecedor e gastos superior ao permitido/autorizado. A mesma demanda foi objeto de apreciação do setor correcional do IFC que, após investigação preliminar, arquivou a denúncia, conforme Parecer nº 018/2022/CORREG/IFC, datado de 02/05/2022.

A auditoria revelou algumas fragilidades que, em sua totalidade, foram regularizadas pela gestão dos campi e Reitoria ao longo do desenvolvimento dos trabalhos. O grau de resolubilidade em relação às regularizações já na fase preparatória/avaliativa foi de 100%, ou seja, muito satisfatório. Não se observou, da amostra selecionada, eventual direcionamento a fornecedor, bem como, as aquisições estavam dentro do aprovado pelo ordenador de despesas.

Observou-se, contudo, que no IFC não está muito clara a possibilidade ou não de reforço do empenho durante o período de aplicação, situação que ocorreu em alguns dos processos analisados. A legislação é omissa neste quesito. Como orientação, considerando as avaliações deste auditor, entende-se possível o reforço desde que ocorra durante o período de aplicação e que o empenho originalmente emitido seja do tipo ESTIMATIVO. No IFC o empenho originário para suprimento de fundos é do tipo GLOBAL e, dessa forma, entendo não ser possível o reforço, devendo ser finalizada a prestação de contas independente de o período de aplicação ainda estar vigente. Tal fato deve ser apreciado e regulamento pelo IFC. Na demanda à Ouvidoria houve o reforço do empenho pelo Ordenador de Despesas do campus Rio do Sul ainda na fase de aplicação, o que não configura, em tese, uma irregularidade insanável.

Este auditor considera que os questionamentos reportados à Ouvidoria não se confirmaram considerando o escopo da presente auditoria. Da amostragem selecionada, observa-se que o IFC está utilizando o suprimento de fundos dentro dos limites estabelecidos pelo ordenador de despesas para gastos com serviços de pessoa jurídica e ainda está dentro dos limites estabelecidos pelo Ordenador de Despesas para gastos com um único fornecedor.

As pequenas falhas processuais identificadas pela auditoria são inconsistências pontuais, passíveis de regularização/convalidação, sem prejuízos à regularidade processual, podendo-se verificar que na concessão e utilização de suprimento de fundos o IFC observou as normas gerais aplicáveis e a normativa interna vigente.

Por fim, sugere-se avaliar junto à Ouvidoria do IFC sobre a necessidade de encaminhar àquele setor, cópia do presente Relatório, para os fins que julgar oportunos.

Tendo sido abordados os pontos requeridos na Ordem de Serviço deste trabalho de auditoria e conforme legislação aplicável, submeto o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente plano de providências.

Blumenau, 16 de janeiro de 2024.

Marcelo Aldair de Souza
Matrícula SIAPE nº 1550569
Auditor/Reitoria

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

I. Campus Concórdia

Informação (01):

Manifestação da Unidade Auditada: (28/12/2023 – Rudinei Kock Exterckoter): O Campus Concórdia adotará a recomendação da Auditoria e nas aquisições via suprimento de fundos, atenderá somente as solicitações de compra que estejam devidamente justificadas e em conformidade com as legislações vigentes.

Manifestação da Unai (Auditor Marcelo Aldair de Souza - 15/01/2024): O Gestor concordou com os apontamentos de auditoria e se comprometeu a realizar as despesas, mediante a utilização de suprimento de fundos, de acordo com as normas vigentes e só aceitará os pedidos com as devidas justificativas.

De fato, na administração pública a motivação dos atos administrativos é requisito essencial para sua eficácia e o não atendimento deste requisito pode tornar o ato nulo, trazendo, assim, consequências aos gestores que aprovaram a realização das despesas. Cumpre lembrar que o Suprimento de Fundos, embora seja uma modalidade simplificada de contratação e aquisições, também deve ser revestido das formalidades e toda a documentação de suporte às despesas devem ser inseridas aos respectivos processos no sistema SIPAC/IFC.

Ainda, com a publicação da Portaria Normativa IFC nº 17/2021, observou-se melhoria em praticamente todos os processos analisados de Suprimento Fundos do campus, sendo que, no exercício de 2022 não se identificou inconsistências relevantes, considerando o foco de análise desta auditoria.

A recomendação preliminar de auditoria foi no sentido de orientar o(s) servidor(es) que realizam despesas com a utilização de suprimento de fundos que observem a necessidade de acostar aos processos toda a documentação de suporte, situação essa observada nos processos de 2022. Assim, considerando as providências que o gestor informou que irá reforçar, este auditor considera esclarecida a situação e transforma a constatação em informação.

II. Campus Luzerna

Informação (01):

Manifestação da Unidade Auditada: (02/01/2024 – Eduardo Butzen): Há uma divergência entre o número do processo auditado e o processo realmente executado, conforme anexos números abaixo e anexo. Verificamos que o citado processo 23475.001040/2020-40 referente ao SF nº 03/2020, suprida Simone Martins Nissola, foi aberto equivocadamente. O processo correto deste SF é o de nº 23475.001052/2020-74, onde constam todos os documentos e comprovações pertinentes. Peço desculpas pela confusão ao passar o número do processo incorreto inicialmente. Em anexo o comprovante do SIPAC com as observações de inativação do primeiro processo.

Manifestação da Unai (Auditor Marcelo Aldair de Souza - 15/01/2024): O Gestor encaminhou suas considerações informando que foi repassado a auditoria um número de processo incorretamente, sendo que o processo correspondente ao auditado e aberto junto ao sistema SIPAC é o nº **23475.001052/2020-74**. Anexou às suas respostas, comprovante do SIPAC na qual demonstra que o processo analisado foi inativado.

A manifestação do gestor esclarece a constatação de auditoria que, de fato, comprovou inexistência documental no processo aberto e repassado por engano para análise desta UNAI. Assim, de posse do novo número de processo foi realizada, em 15/01/2024, consulta ao sistema SIPAC, a fim de avaliar a regularidade processual.

Foi constatada ausência da anulação dos empenhos que deveriam ser apresentados junto com a Prestação de Contas. Instigado, em 15/01/2024, o campus disponibilizou a documentação faltante, inserindo-a ao sistema SIPAC, conforme ordem 19.

Assim, diante das novas considerações de auditoria, após a manifestação da gestão, foi esclarecida a situação inicialmente constatada relativa ao processo nº 23475.001040/2020-40, sendo que o processo correto 23475.001040/2020-74 não apresentou inconsistências relevantes. Desta forma transforma-se a constatação em informação.

III. Campus São Francisco do Sul

Informação (01):

Manifestação da Unidade Auditada: (28/12/2023 - Mário Felipe Cipriano Borges da Costa): Após constata da falta de documentação, prontamente foi providenciada sua inserção no processo digital 23476.000367/2022-56. Também foi repassado ao setor responsável para que tome as medidas necessárias para garantir a observância às normas estabelecidas, em especial, o regime de exceção que a portaria normativa IFC estabelece.

Manifestação da Unai (Auditor Marcelo Aldair de Souza - 15/01/2024): O gestor informou que inseriu a documentação faltante junto ao processo SIPAC. Em 15/01/2024 foi realizada nova consulta ao SIPAC na qual foi observado o cumprimento desta obrigação como parte da transparência pública dos processos abertos pelo IFC.

Foi realizada análise nos documentos inseridos, sendo constatada ausência da anulação dos empenhos que deveriam ser apresentados junto com a Prestação de Contas. Instigado, em 16/01/2024, o campus disponibilizou a documentação faltante, inserindo-a ao sistema SIPAC, ordem 08 a 12.

Assim, diante das novas considerações de auditoria, após a manifestação e providências da gestão, foi esclarecida a situação inicialmente constatada e, desta forma, transforma-se a constatação em informação.

IV. Reitoria

Informação (01):

Manifestação da Unidade Auditada: (21/12/2023): A Pró-reitoria de Administração já havia identificado possíveis falhas no registro da documentação de suprimento de fundos em processos de exercícios anteriores. Atualmente, especialmente após a atualização para a Portaria Normativa 17/2021, os supridos são orientados a incluírem toda a documentação no processo, inclusive os formulários de solicitação de materiais/serviços elaborado pelas áreas demandantes.

Manifestação da Unai (Auditor Marcelo Aldair de Souza - 15/01/2024): O gestor informou já ter identificado possíveis falhas no registro documental decorrentes das despesas com suprimento de fundos relativas aos anos anteriores, sendo que, com a publicação da nova Portaria Normativa, tais situações foram saneadas, o que está auditoria concorda. Ainda, que os supridos foram orientados a incluírem toda a documentação que dão suporte às despesas realizadas nessa modalidade de aquisição. De fato, após setembro/2021, com a vigência da Portaria Normativa IFC nº 17/2021, observou-se melhoria em praticamente todos os processos analisados, não somente na PROAD/Reitoria, como nos campi. Importante registrar que a análise dos processos de Suprimento Fundos da Reitoria, exercício de 2022 não se identificou inconsistências relevantes, considerando o foco de análise desta auditoria.

A recomendação preliminar de auditoria foi no sentido de orientar o(s) servidor(es) que realizam despesas com a utilização de suprimento de fundos observem a necessidade de acostar aos processos toda a documentação de suporte, situação essa observada nos processos de 2022.

Assim, considerando as ponderações trazidas pelos gestores, este auditor considera esclarecida a situação e transforma a Constatação 1 - Reitoria em informação.